

LEI Nº 1.287/2017

De 29 de Dezembro de 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 733/2000 e 850/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluída na lista do Anexo I, os itens, abaixo relacionados passando a integrar a Lista de Serviços instituída pelo Anexo I, da Lei nº 733/2000:

99 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

100 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

101 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário.

102 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

103 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Art. 3º. O artigo 155 da Lei nº 733/2000, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 155. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, relacionado na lista a que se refere o Anexo I, deste código, exceto nas hipóteses abaixo relacionada quando o imposto será devido no local:

I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

II - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito.

Art. 4º. Os subitens 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, E 15.18, 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I, da Lei nº 850/2000, passam a vigor com as seguintes alíquota a ser aplicada a de 5%.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal